

**ESTATUTO SOCIAL DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO
GROSSO DO SUL – CONISUL**

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II – DO OBJETO

CAPÍTULO III – DA ASSOCIAÇÃO OU CONSORCIAMENTO

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS OU DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO III – DA DESFILIAÇÃO OU DEMISSÃO DE ASSOCIADO

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV – DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CONISUL

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO VI – DO COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS

SEÇÃO I – DA GESTÃO ASSOCIADA

SEÇÃO II – DOS CONTRATOS

SEÇÃO III – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO DO CONISUL

CAPÍTULO X – DOS EMPREGOS E AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XII – DO FORO

**ESTATUTO SOCIAL DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO
GROSSO DO SUL – CONISUL**

PREÂMBULO

Com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, os municípios abaixo nominados, do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes legais, estabeleceram bases de cooperação mútua e constituíram um Consórcio Público integrando Municípios da Região Sul de Mato Grosso do Sul, denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL-MS, visando a gestão associada de serviços públicos e o apoio ao desenvolvimento sustentável do território compreendido pelo conjunto dos municípios, com base na administração consensual e respeito à autonomia de cada um dos entes federados.

Através do Consórcio, os Municípios consorciados, motivados por estabelecimento de ajustes recíprocos de cooperação, poderão propor e executar medidas locais e regionais para o fim de promover o desenvolvimento territorial, integrado e sustentável, buscando parcerias, convênios e contratos nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais.

Pelo presente instrumento, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, nas Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções transformando-o no **CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL/MS** e por decisão da Assembleia Geral Ordinária do CONISUL-MS, realizada em 04/12/2025, conforme Edital de Convocação publicado no dia 07 de novembro de 2025 no Diário oficial da Assomasul nº 3965 e no Jornal A Gazeta nº 3303, fica aprovado o **ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL/MS**, para publicação, registro imediato e todos os efeitos legais, na forma seguinte:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º- O Consórcio Intermunicipal para a Gestão da área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Iguatemi – CIABRI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itajaí, 2860, CEP: 79.003-150, Cidade de Campo Grande/MS e inscrita com CNPJ de nº 06.189.978/0001-20, por força de decisão de Assembléia Geral, realizada em 01/03/2010 e 29/03/2010, conforme Editais 01 e 02/2010, substituiu o seu Estatuto Social e incorporou ao novo texto estatutário os termos do Protocolo de Intenções do consórcio intermunicipal de direito público e de natureza autárquica, com denominação de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL, assumindo todo o acervo técnico e social do CIABRI, assim como todos os direitos e obrigações previamente identificados e declarados no Ato Constitutivo.

Parágrafo único: na forma do Caput deste artigo, fica instituído o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL** como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, tendo como princípio de funcionamento a cooperação federativa e a gestão associada de objetivos e interesses comuns dos municípios consorciados, com o fim de melhorar o serviço público e as condições de vida da população e será regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, pelo Protocolo de Intenções, pelas leis municipais de ratificações do mesmo e pela legislação pertinente, por este Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada.

§1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL, doravante será chamado de CONISUL.

§2º- O Protocolo de Intenções será denominado de CONTRATO DO CONISUL.

§3º - Este estatuto será denominado de ESTATUTO SOCIAL DO CONISUL.

Art. 2º- O Consórcio Intermunicipal da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a Administração Indireta dos municípios consorciados, mediante a Ratificação do Protocolo de Intenções, na forma da Lei Municipal.

§1º - A missão institucional do CONISUL é ser uma instituição de excelência em competências técnicas, processuais e operacionais, atuando de forma associada na gestão estratégica e na resolução de problemas dos municípios consorciados;

§2º - O CONISUL no cumprimento da sua missão será regido pela legislação do direito público, executando as receitas e despesas de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;

§3º - O CONISUL está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, feita pelo Conselho Fiscal e, externamente, pelo Poder Legislativo Municipal e Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas do Consórcio e das responsabilidades do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo das instâncias superiores relacionadas aos contratos; e

§4º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do CONISUL não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidades com a lei

ou com as disposições deste Estatuto Social.

Art. 3º - O CONISUL está legalmente constituído mediante a ratificação do Protocolo de Intenções, transformado em leis municipais de ratificação, até esta data, instituídas pelos municípios de Amambai, Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Juti, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru, cumprindo assim as exigências estabelecidas na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - No cumprimento da sua missão institucional, dentro dos limites constitucionais e legais, o CONISUL tem por objetivo promover relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, através da gestão associada e integrada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum e cumprirá os seguintes objetivos:

I – OBJETIVO GERAL: Promover o desenvolvimento sustentável e a geração de oportunidades, riquezas, renda, empregos e o bem estar social, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. A gestão associada, cooperada e integrada de serviços públicos, por autorização ou delegação dos municípios consorciados, compreendendo serviços dos sistemas de gestão governamental, de desenvolvimento econômico e das políticas sociais;
2. Promover o planejamento e executar programas e projetos de desenvolvimento territorial sustentável, respeitando o capital social, as potencialidades locais e priorizando o empoderamento social às oportunidades geradoras de emprego e renda e promotoras da qualidade de vida da população;
3. Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, desenvolvimento tecnológico e de produtos, capacitação e treinamentos profissionalizantes, informações e estudos técnicos, promotores do desenvolvimento rural e urbano.
4. Exercer, por delegação, competências exclusivas de municípios consorciados, executando serviço público de transporte coletivo de passageiros e serviços técnicos, de regulação e fiscalização, inclusive aplicando penalidades e promovendo a arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, previsto em lei;
5. Planejar, regular, organizar e executar políticas ambientais por meio de gestão associada dos interesses dos municípios consorciados, nas seguintes ações:
 - a. Planejar, elaborar e executar planos, programas, projetos e ações associadas ao uso racional dos recursos naturais e melhorias do meio-ambiente e das condições de vida da população, podendo criar regulamentos, normas e procedimentos conjuntos, para garantir o desenvolvimento ambiental sustentável;

- b. Promover a educação ambiental, pelo cumprimento da legislação ambiental e proteção a fauna e da flora, do solo e da água, recuperação das áreas de proteção permanente – APP e das reservas legais;
 - c. Monitorar e apoiar os interesses coletivos pela qualidade ambiental, pela diversificação produtiva, frente a atividades extrativas e degradantes aos recursos naturais;
 - d. Implantar e gerenciar unidades de conservação ambiental e articular o fortalecimento das áreas dos povos tradicionais protegidas por Lei;
 - e. Proteger a bacia hidrográfica do Rio Paraná, as sub e micro bacias, os recursos hídricos e promover a recuperação do passivo ambiental, na forma da Lei;
 - f. Realizar serviços especializados, inclusive de concessão de licenças ambientais, arrecadando custos, tributos e as tarifas correspondentes, nos termos da competente delegação;
 - g. Gerenciar, por delegação dos municípios consorciados, planos de manejo de recursos naturais no âmbito do território consorciado; e
 - h. Estabelecer parcerias empresariais para o uso de tecnologias agrícolas de menor impacto ambiental, de natureza agro ecológica e do correto uso de agrotóxicos e reciclagem das embalagens vazias;
6. Executar serviços de inspeção sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definição da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei n. 7.889, de 23 de novembro de 1.989, Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei n. 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal n. 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos expedidos nas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, na regulamentação da sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;
 7. Executar obras estruturantes de infra estrutura social e de apoio a produção nos municípios consorciados, compreendendo, respectivamente, os sistemas de saúde, educação, assistência social, habitação, inspeção e vigilância sanitária, meio ambiente, segurança pública, saneamento básico e manejo de resíduos sólidos e a logística da produção;
 8. Implantar e gerenciar sistemas de saneamento básico, manejo de resíduos e drenagem urbana, com estações de tratamento e aterros sanitários de uso comum;
 9. Executar nos municípios consorciados, gestão associada por meio de concessão, permissão, ou contrato de gestão de serviços de saúde pública nas áreas médicas, odontológica, ambulatorial, especializada e hospitalar, contratando estrutura e profissionais especializados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e compreendendo:
 - (i) Gerenciamento de programas, projetos e serviços complementares de saúde pública;
 - (ii) Realização de serviços de auditoria em saúde pública;

10. Realizar licitações compartilhadas, em nome dos municípios consorciados, em cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do artigo 181 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.
11. Outorgar concessão, permissão ou autorização a prestação de serviços de acordo com as normas estabelecidas em contrato de programa;
12. Executar obras e adquirir, na forma do item 11 acima, bens, máquinas, equipamentos e serviços, previstos em contrato de programa, com municípios consorciados;
13. Gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios consorciados em serviços de interesse comum, na forma contratual;
14. Identificar e desenvolver políticas de apoio à correta exploração dos atrativos turísticos, valorizando o patrimônio urbanístico, paisagístico e do turismo rural (Ecoturismo) do território;
15. Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro, de forma a atender o disposto no art. 1, inciso V, da Lei n. 9.717, de 1998;
16. Realizar estudos de viabilidade e emitir pareceres técnicos sobre necessidades específicas de municípios consorciados, da infraestrutura social e do desenvolvimento urbano, a exemplo da municipalização da gestão do abastecimento de água, coleta de esgoto, lixo, e resíduos sólidos;
17. Planejar e apoiar a estruturação e o funcionamento dos serviços de defesa Civil;
18. Representar os municípios consorciados em todas as áreas referidas nos itens anteriores, promovendo intercâmbio com entidades afins e participar em cursos, seminários e outras formas delegadas pela Assembléia Geral; e
19. Apoiar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

§1º – O sistema de gestão associada, previsto no item 1 acima, compreende o seguinte:

- a. Gestão governamental: O planejamento municipal e territorial, no campo da administração pública e da execução de projetos; o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão pública, nos campos das finanças, patrimônio, frota, máquinas e equipamentos, manutenção, suprimento, informática, admissão de pessoal técnico, escolas de governo, controladoria e auditorias, regulação, fiscalização, inclusive serviços e procedimentos de licitações e outras atividades meio, ou ações de interesse comum;
- b. Desenvolvimento econômico: O planejamento e a execução de projetos; a realização de obras; a aquisição e fornecimento de bens a administração direta e indireta aos entes consorciados e o uso associado de máquinas e equipamentos; ações de atração de investidores e captação de recursos para investimentos territoriais e nos municípios consorciados; e
- c. Políticas sociais: A realização de obras e serviços na infraestrutura social e nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social e meio ambiente.

§2º – Os municípios consorciados, por livre adesão, poderão se consorciar em um ou mais dos objetivos previstos neste artigo.

Art. 5º - No cumprimento dos objetivos e suas finalidades, o CONISUL poderá:

- I. Firmar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos e ajustes, ainda figurar como interveniente em convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, inclusive outorgar concessão, permissão ou autorizar obras ou serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma da lei;
- II. Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III. Ser contratado, com dispensa de licitação, pela administração direta ou indireta de qualquer dos entes consorciados;
- IV. Promover desapropriação ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, mediante previsão em contrato de programa;
- V. Contratar operação de crédito nos limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal; e
- VI. Contratar pessoal técnico ou serviços especializados.

§1º – A outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, será feita mediante autorização especial da Assembléia geral, indicando a forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação e normas gerais em vigor.

§2º - Havendo captação de recursos financeiros, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para projetos de desenvolvimento territorial sustentável, cujo critério de partilha fique a cargo do CONISUL, será adotado o critério de maior eficácia técnica, combinada com a eficiência social, nos fins previstos, mediante aplicação de proporcionalidade do Contrato de Rateio dos municípios, ou por outro critério definido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO OU CONSORCIAMENTO

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS OU DOS CONSORCIADOS

Art. 6º - Formam o CONISUL e serão considerados membros natos os Municípios de Amambai, Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquirai, Juti, Navirai, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru, subscritores do Protocolo de Intenções e nesta data, já tendo sido aprovadas e publicadas as Leis de Ratificações, as quais transformam o Protocolo de Intenções no CONTRATO do referido consórcio público.

§ 1º - Consideram-se, igualmente subscritores deste Protocolo de Intenções, os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios descritos nesta cláusula; e

§ 2º - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONISUL.

Art. 7º - A associação dos municípios ao CONISUL se dá mediante o seguinte procedimento:

I. Os municípios subscritores, qualificados na Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio, são membros natos e estarão regularmente associados ao CONISUL, já tendo sido publicadas as Leis Municipais de Ratificação do Protocolo de Intenções;

II. A associação de novos municípios ao CONISUL, a qualquer momento se dará mediante requerimento formal à Presidência, que analisará o atendimento dos requisitos legais e colocará à apreciação da Assembleia Geral a qual deliberará sobre o pedido de associação;

III. Aprovado o ingresso de novo consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, que será apreciada pela Assembleia Geral, e aprovada a associação do Município ao CONISUL;

IV. Nos casos dos incisos I e II, acima, os municípios precisam incluir nas suas respectivas leis orçamentárias, dotações para suportar os repasses financeiros ao CONISUL, referentes às obrigações constituídas no Contrato de Rateio e nos Contratos de Programas, conforme as necessidades;

V. Os novos municípios deverão efetuar as devidas compensações financeiras em relação aos bens já adquiridos, levando-se em consideração o valor de mercado, a depreciação e outros fatores definidos por Resolução da Assembleia Geral.

Art. 8º - A ratificação do Protocolo de Intenções, por meio de Lei Municipal, será a celebração do Contrato do Consórcio Público, do consorciamento do Município ao CONISUL feito, por livre adesão aos objetivos do Consórcio, sem ou com reserva, mediante emenda “supressiva ou aditiva”, ou ainda impondo condições para a vigência de cada cláusula, parágrafo, inciso ou alínea, prevista no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Quando a Lei Municipal de Ratificação fizer reservas ou emendas, na forma do Caput deste artigo, elas ficam condicionadas a aprovação pelos demais municípios subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral, quando o Consórcio já estiver constituído; e

§ 2º - Não será aceita a associação de município ao CONISUL cuja Lei de Ratificação tenha feito reserva que contrarie o dispositivo na Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos municípios consorciados:

I. Fazer cumprir a Lei, o Contrato do Consórcio CONISUL, este Estatuto Social e seus Regulamentos;

II. Contratar livremente o CONISUL para a gestão associada de bens e serviços de interesses comuns;

III. Participar livremente em todos os atos e decisões, contribuindo para a qualidade gerencial, aprimoramento operacional e crescimento do CONISUL;

IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos previstos neste Estatuto Social;

V. Participar de comissão, ou grupo de trabalho, quando convidado ou designado;

VI. Apresentar sugestões e propostas de projetos para a gestão associada de interesse comum dos municípios consorciados;

- VII. Convocar reunião dos órgãos gerenciais e da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social;
- VIII. Pedir desfiliação do CONISUL, na forma prevista neste Estatuto Social;
- IX. Solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio;
- X. Propor penalidades ao município consorciado, mediante representação expressa, na forma regimental; e
- XI. Promover representação contra ato da Diretoria Executiva, quando seus atos lesarem ao direito, ao patrimônio, ou aos interesses do CONISUL.

Art. 10º - São obrigações dos municípios associados:

- I. Cumprir as disposições da Legislação superior, o Contrato do CONISUL, Contratos de Rateio e de Programas, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as Resoluções da Diretoria Executiva;
- II. Participar da Assembléia Geral e de todos os atos do CONISUL;
- III. Colaborar com administração do CONISUL, para que cumpra a sua missão institucional;
- IV. Participar dos programas e projetos desenvolvidos pelo CONISUL;
- V. Auxiliar a Diretoria Executiva e os demais órgãos na correta gestão dos interesses federativos e de ações de interesse comum dos municípios;
- VI. Incluir nas respectivas leis orçamentárias, dotações para suportar os repasses financeiros ao CONISUL, referentes obrigações constituídas em Contrato de Rateio;
- VII. Adotar medidas político administrativas que apóiem e viabilizem a consecução do objeto do CONISUL;
- VIII. Manter a situação de adimplência em todas as obrigações contratuais com o CONISUL;
- IX. Realizar prestação de contas e os esclarecimentos necessários sobre a execução de contrato de programa, na forma da lei e dos dispositivos regulamentares do CONISUL; e
- X. Zelar pelos objetivos do Consórcio, promovendo o bom nome, o patrimônio, as atividades e a integração do quadro social do CONISUL;
- XI. Participar de comissão, ou grupo de trabalho, quando convidado ou designado; e
- XII. Auxiliar a Diretoria Executiva nas suas funções.

SEÇÃO III – DA DESFILIAÇÃO OU DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 11. A retirada do ente da Federação do CONISUL será formalizada, pelo seu representante legal à Assembleia Geral, mediante Lei Municipal autorizativa do requerente ao Consórcio, sem prejuízo das obrigações constituídas inclusive dos contratos de rateio e de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas e de condicionalidades processuais e de procedimentos até a efetiva desfiliação, num prazo não inferior a 60 dias e não superior a 180 dias.

Art. 12. Os bens destinados ao CONISUL, pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do programa ou no instrumento de transferência ou de alienação, excetuadas as hipóteses de:

- I - Decisão da Assembleia Geral de doação ao município demissionário;
- II - Reserva prevista na Lei de Ratificação.

Art. 13. A efetiva desfiliação só se dará quando o requerente cumprir todas as exigências definidas neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral, caso contrário, o processo será suspenso e novo e igual prazo se abre, para a finalização da pendência, permanecendo o ente filiado ao CONISUL até findo os procedimentos.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 14. Os municípios consorciados, respeitada a autonomia e os seus direitos constitucionais, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência reservada;
- II. Suspensão temporária; e
- III. Exclusão do quadro social.

§ 1º - O município associado receberá advertência reservada, mediante notificação do fato, quando agir em desacordo com as Leis, com o Contrato do Consórcio, com este Estatuto Social e com as Resoluções administrativas, ou quando deixar de cumprir compromissos contratados com o CONISUL, por prazo superior a 90 dias, tudo a critério da Assembléia Geral;

§ 2º - O município associado, já tendo sido notificado pelo feito e sendo reincidente na falta prevista no § 1º deste artigo, ou por infração grave, julgada procedente pela justiça brasileira, além de praticar calúnia, difamação, prevaricação ou desvio de finalidades de contratos estabelecidos, ou usar o nome do CONISUL para fins alheios aos objetivos e fundamentos do Consórcio, a critério da Assembléia Geral, receberá suspensão temporária dos seus direitos no Consórcio, permanecendo válidas, nesse período, todas as obrigações contraídas, em especial, o Contrato de Rateio;

§ 3º - O município consorciado, em situação de inadimplência com o CONISUL, fica automaticamente impedido de contratar novos benefícios; e

§ 4º - Serão excluídos do CONISUL os municípios infratores, conforme define o Art. 15º abaixo.

Art. 15. Serão excluídos do CONISUL, após prévia suspensão, os municípios consorciados e enquadrados nas seguintes situações:

- I. Quando constituir ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei n. 8.429, de 2 de Junho de 1992, ao celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei;
- II. Do não cumprimento de obrigações contratuais, por mais de 90 dias ou do rompimento unilateral de contrato estabelecido com o CONISUL; e
- III. Do ingresso em outro Consórcio Público com finalidade assemelhada ou incompatível, a juízo da Assembléia Geral; e

IV. Da reincidência de infrações e da penalidade prevista no § 2º, do Art. 14º, deste Estatuto Social.

Parágrafo único: A exclusão prevista no Caput não exime o município excluído de pagar todas as obrigações constituídas em contratos de rateio e de programa, inclusive outros débitos decorrentes da inadimplência, devendo o CONISUL proceder à execução dos direitos em seara judicial.

Art. 16. As punições previstas nos incisos I e II do artigo 14º serão propostas pela Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal e julgadas pela Assembleia Geral, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitado o seguinte rito:

I - Notificação ao consorciado, na pessoa do chefe do poder executivo acerca da denúncias, citando os dispositivos legais infringidos e a penalidade proposta;

II - Prazo de 10 (dias) para apresentação de defesa prévia do consorciado, justificando os atos motivadores da notificação;

III - Resolução da Assembleia Geral.

Art. 17. A penalidade de exclusão do consorciado, prevista no inciso III do Art. 14º e disciplinada no Art. 15º, será proposta pela Diretoria Executiva e julgada pela da Assembleia Geral, respeitado o seguinte rito:

I - Notificação ao consorciado, na pessoa do chefe do poder executivo acerca da denúncias, citando os dispositivos legais infringidos e a penalidade proposta;

II - Prazo de 10 (dias) para apresentação de defesa prévia do consorciado, justificando os atos motivadores da notificação e as provas que pretende produzir.

III - Oitivas das partes.

IV - Resolução da Assembleia Geral publicando o resultado do julgamento, que em caso da aplicação da penalidade de exclusão, mesmo com interposição de outros recursos não terá efeito suspensivo.

§1º: A Notificação e a resolução previstas nos incisos I e IV serão publicadas em Diário Oficial.

§2º: As oitivas previstas no inciso III e outros atos poderão ser realizados através de reunião virtual.

CAPÍTULO IV

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 18. A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL será a soma dos territórios dos municípios consorciados, respeitadas as imposições legais de políticas públicas setoriais de gestão regionalizada, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem realizadas atividades temporárias fora da área de atuação, em casos de interesses comuns, na forma de contrato de programa e de rateio.

Parágrafo Único – A sede do CONISUL é o Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1.164, CEP 79.960-000, todavia, a sede poderá ser mudada, por critérios funcionais e federativos, mediante decisão da maioria dos Municípios conorciados.

Art. 19. O Consórcio Intermunicipal da região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL terá vigência indeterminada, até enquanto houver, no mínimo, dois municípios consorciados em situação regular.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20. O CONISUL será organizado e funcionará de acordo com o seu Estatuto Social em cujas disposições, sob pena de nulidade, devem contemplar todas as definições do seu Contrato de Consórcio Público, além de respeitar a legislação em vigor.

§ 1º - O CONISUL obedece ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo o livre acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, aqueles considerados sigilosos por prévia e motivada decisão; e

§ 2º - Para facilitar o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, o CONISUL deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projeto entendidos.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CONISUL

Art. 21. O CONISUL se organiza na seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Regulação e de Fiscalização;

§ 1º - O CONISUL toma decisões por meio de Portarias, Resoluções, Pareceres e Relatórios da seguinte forma:

- a- Resolução da Assembleia Geral, tomadas de acordo com as previsões do Contrato do Consórcio, deste Estatuto Social e de outros instrumentos regulamentares e normativos;
- b- Portaria da Diretoria Executiva, para assuntos de ordem administrativa;
- c - Parecer do Conselho Fiscal; e
- d - Relatório do Comitê de regulação e Fiscalização de serviços.

§ 2º - Os cargos de Presidente, Vice-presidentes e Conselho Fiscal e Comitê de Regulação e de Fiscalização não serão remunerados, pois a participação na Assembleia Geral e em outras atividades do CONISUL, serão tratadas como trabalho público relevante, de interesse público;

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva no exercício da função, assim como os servidores do CONISUL terão direito a perceberem verbas indenizatórias das despesas de custeio das atividades, cujos valores serão disciplinados pela Assembleia Geral através de Resolução.

Art. 22. O CONISUL, por meio de Portaria da Diretoria Executiva poderá criar órgãos colegiados temporários ou Câmaras técnicas para tratar assuntos de interesse coletivo e fundamentar decisões do Consórcio, podendo incluir nesses colegiados representantes da sociedade civil diretamente interessada.

Art. 23. Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome do CONISUL.

Art. 24. Considerando o objetivo social e o sentido do desenvolvimento territorial sustentável, pela gestão associada e compartilhada de interesses comuns, o CONISUL instituirá o Conselho Consultivo, vinculado a Assembleia Geral, composto pela organização territorial que tiver como missão o desenvolvimento sustentável do território representado, para o fim de exercer o controle social sobre suas ações.

§ 1º - A atribuição dos Conselho Consultivo do CONISUL é de natureza propositiva, mediante acompanhamento das ações e atuação de articulação das políticas de desenvolvimento territorial, propondo programas e projetos territoriais para a gestão associada de interesses comuns das comunidades, por meio de ente consorciado ou do próprio CONISUL;

§ 2º - O CONISUL manterá relação de cooperação federativa e, sempre que for necessário, solicitará parecer ao Colegiado Consultivo, sobre políticas, programas e projetos de interesse comum dos municípios consorciados; e

§3º - O Conselho Consultivo será formado por membros da sociedade civil, com no máximo 15 (quinze) pessoas, entre as quais pelo menos um vereador de metade dos municípios consorciados.

§4º. Caso o representante indicado pelo município seja um vereador, ficará vedada a indicação de outro membro do mesmo município, assegurando a paridade entre todos os entes consorciados e o equilíbrio da representação municipal no Conselho Consultivo.

SEÇÃO III – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral tem caráter ordinário e extraordinário. É o órgão colegiado deliberativo e instância máxima do CONISUL, constituída pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados e presidida pelo presidente do CONISUL.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, no mês de Fevereiro e no mês de Dezembro, mediante convocação com carência mínima de 10 dias e a Assembleia Geral Extraordinária - AGE, sempre que convocada, respeitando carência mínima de 05 dias de antecedência; e

§2º - A convocação da AGO e da AGE será feita, por meio de Edital de Convocação informando o quórum mínimo, local e horário de realização e a Pauta da Assembleia, devendo ser dada publicidade ao ato em diário oficial, nos municípios consorciados por meio de veiculação de mídia local e regional ou redes sociais.

§3º- A reunião da AGE, por decisão do Presidente pode ser realizada virtualmente pelas redes sociais, assegurada a participação pública.

§4º - O chefe do poder executivo de município consorciado, na impossibilidade da presença na Assembleia Geral, poderá delegar representação justificada, por procuração que contenha cláusula de poder de decisão ao procurador.

§5º - Poderá figurar como procurador, o vice-prefeito ou qualquer servidor da administração pública direta ou indireta do município.

§6º - A Assembléia Geral decide por voto público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento e aplicação de penalidades; e

§7º - Cada município consorciado tem direito a um voto na Assembléia Geral do CONISUL.

Art. 26. A AGO se instala e delibera com o mínimo de 75% do quórum pleno e em segunda e última convocação, uma hora após a primeira, com no mínimo 50% mais um do referido quórum; e a AGE, sempre com o mínimo de 50% mais 01 (um) do quórum pleno dos municípios consorciados e regulares.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Aprovar a associação de municípios que não tenham subscrito este Protocolo de Intenções;

II - Eleger o Presidente, os Vice-presidentes e o Conselho Fiscal;

III - aprovar:

a) o Plano Plurianual de Investimentos;

b) o Programa Anual de Trabalho; e

c) o Orçamento Anual do Consórcio.

IV - Homologar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço fiscal e a prestação de contas do exercício anterior;

V - Discutir e deliberar sobre o Plano Anual de Metas do CONISUL, propondo novas estratégias e procedimentos administrativos; e

VI - Deliberar sobre benefícios ao quadro de servidores do CONISUL.

Art. 28 - A competência para aprovação de associação de municípios novos, pode ser delegada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29 - A deliberação sobre o quadro de servidores, se houver necessidade, poderá ser feita pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Decidir sobre a demissão, exclusão e demais penalidades previstas aos municípios consorciados, na forma prevista neste Estatuto Social;

II - Deliberar sobre os balancetes mensais, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;

III - Elaborar, aprovar e reformar os estatutos sociais;

IV - Aprovar a celebração de contratos de programa ou projeto, operação de crédito, convênio, termos de parcerias ou de cooperação, prevendo os créditos orçamentários adicionais correspondentes;

V - Julgar processos administrativos, envolvendo pessoal, contratos, infrações e penalidades, dívidas e receitas;

VI - Fixar, rever e reajustar tarifas e outros preços públicos, bem como os créditos vencidos;

VII - Alienar e onerar bens, nos termos de Contrato de Programa, que tenham sido outorgados os direitos de uso;

VIII - Deliberar sobre a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou não, quando a AGE aceitará a cessão com ou sem ônus para o CONISUL.

IX - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) Melhorar os serviços prestados; e

- b) Aperfeiçoar as relações institucionais com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- X - Destituir membros eleitos com cargos de direção do CONISUL, por meio de censura aprovada por 50% mais um dos votos do quórum pleno;
- XI - Alterar o Plano de Metas do Exercício, garantindo a previsão de investimentos definida pela AGO;
- XII - Homologar dotações orçamentárias previstas em lei de município consorciado, ou créditos adicionais para cumprimento de obrigações estabelecidas em contrato de Rateio com o CONISUL.
- XIII - Deliberar sobre benefícios ao quadro de servidores do CONISUL.
- XIV - Atender, quando houver necessidade, o disposto nos Art. 28 e 29 deste Estatuto Social.

Art. 31º. Quando necessário, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, para cumprimento do Inciso III do artigo 30 deste Estatuto, observados os seguintes critérios:

- a - Os estatutos somente poderão ser revisados por proposta mínima assinada por três municípios consorciados e regulares; e
- b - as alterações estatutárias entrarão em vigor após a publicação.

Art. 32. Em toda a sessão de Assembleia Geral será lavrada a Ata de Assembleia Geral, que será o documento com fé pública e síntese dos registros das ocorrências, devendo constar, no mínimo, o seguinte:

- I. O registro em lista de presenças de todos os municípios consorciados, por meio dos seus representantes legais;
- II. O registro resumido do tratamento dado a pauta da Assembleia, com todo o conteúdo das análises, decisões e encaminhamentos, com registros dos respectivos autores, anexando todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembleia Geral;
- III. A reunião poderá ser gravada em áudio ou vídeo e áudio e a Ata, a critério dos presentes poderá ser lavrada posteriormente e encaminhada para assinatura dos representantes que estiveram presentes.
- IV. As reuniões da AGO e AGE são de caráter público, sendo permitida a participação de todos os que desejarem, seja pessoal ou virtualmente.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria Executiva é composta por:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. Diretor Administrativo.

§1º Os cargos da Diretoria Executiva do CONISUL somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município Consorciado.

§2º - O mandato do Presidente e dos Vice-presidentes será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§3º - Havendo vacância no cargo de presidente, assumirá a presidência o 1º Vice-presidente até o término do mandato.

§4º - Se a vacância ocorrer no cargo de 1º vice-presidente, referido cargo será assumido pelo

2º vice-presidente até o término do mandato.

§5º - Ocorrendo vacância no cargo de 2º vice-presidente, proceder-se-á eleição para preenchimento do cargo, se a vacância ocorrer faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato.

§6º Caso a vacância ocorra faltando 06 (seis) meses ou menos para o término do mandato, a DIRETORIA EXECUTIVA escolherá o 2º vice-presidente.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- I. A gestão administrativa, financeira e patrimonial, o planejamento e o controle das atividades do Consórcio, dentro dos limites legais e de respeito aos interesses coletivos dos municípios consorciados;
- II. Encaminhar todas as providencias decorrentes das decisões da Assembleia Geral e da própria Diretoria Executiva, promovendo todos os atos administrativos e operacionais necessários ao cumprimento das decisões;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os contratos e todos os instrumentos regulamentares e normativos, assim como respeitar a leis e aos princípios federativos do CONISUL;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Admitir e demitir servidores;
- VI. Julgar os recursos relativos à:
 - a) Publicação de editais e homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) Publicação e impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) Aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
- VII. Autorizar o ingresso do CONISUL em juízo;
- VIII. Ordenar despesas, exonerar e contratar servidores temporários e demissíveis *ad nutum*; e
- IX. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades e cumprimento do objeto do CONISUL.
- X. Escolher o 2º vice-presidente nos termos do parágrafo 6º do Art. 33 deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva, por meio da resolução, poderá criar órgãos colegiados temporários ou Câmaras Técnicas para tratar assuntos de interesse coletivo e fundamentar decisões do CONISUL, podendo incluir nesses colegiados representantes da sociedade civil diretamente interessada.

Art. 35. Compete ao exercício do cargo de Presidente, o seguinte:

- I. Zelar pelos interesses do CONISUL, exercendo as funções que lhes tenham sido outorgadas por este Estatuto Social, pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e pelos demais órgãos constituídos no Consórcio, com responsabilidade, isenção e lisura;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente o CONISUL;
- III. Ordenar as despesas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IV. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor Administrativo;

- V. Presidir a Assembleia Geral e a reunião da Diretoria Executiva e desempatar resultados e votações; e
- VI. Organizar juntamente com o Diretor Administrativo, toda a estrutura administrativa e gerencial do CONISUL.

§ 1º – Por motivos de urgência ou para facilitar a celeridade de processos administrativos, o Presidente poderá praticar atos administrativos “ad referendum” da Diretoria Executiva.

§ 2º. O Presidente poderá nomear um Secretário Executivo, pessoa de sua confiança, para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições administrativas, operacionais e de representação institucional, podendo delegar-lhe competências específicas mediante ato formal, observados os limites legais e estatutários.

§ 3º. O Secretário Executivo atuará sob a supervisão direta do Presidente da Diretoria Executiva, cabendo-lhe prestar apoio técnico e administrativo à Presidência e aos órgãos colegiados do CONISUL, secretariar reuniões, coordenar expedientes e executar as demais tarefas que lhe forem designadas, sendo sua nomeação de natureza administrativa e de livre designação e exoneração.

Art. 36. Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente, na sua ausência, em todas as funções e responsabilidades institucionais e fiscalizar os bens móveis, em especial veículos e maquinários, observando o uso legal e a devida manutenção.

Art. 37. Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente, na sua ausência, em todas as suas funções e responsabilidades institucionais e auxiliar na solução de conflitos entre servidores do CONISUL através da mediação.

Art. 38. Compete ao Diretor Administrativo:

I – Organizar com o Presidente toda a estrutura e funções administrativas do CONISUL, compreendendo o patrimônio, o sistema gerencial de contabilidade e finanças, pessoal, programas e projetos, contratos, convênios e outros.

II - Acompanhar o presidente, ou representá-lo em eventos de caráter técnico sempre que designado.

III- As demais funções administrativas do Consórcio, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados com a inobservância das legislações vigentes, além do Contrato do Consórcio CONISUL, Estatuto Social e Resoluções da Assembleia Geral.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle patrimonial, administrativo operacional, contábil e financeiro e a sua missão compreende a legalidade, legitimidade e economicidade das atividades do CONISUL, na forma da lei e deste Estatuto Social e de seus regulamentos.

Art. 40. O Conselho Fiscal é composto por três membros e três suplentes e as suas atribuições são as seguintes:

- I. Fiscalizar o funcionamento do CONISUL, de acordo com as leis, com este estatuto Social, com as Resoluções da Assembleia Geral e com as deliberações da Diretoria Executiva;
- II. Fiscalizar a execução dos Planos Anual e Plurianual de Metas, os programas e projetos, de acordo com os princípios e objeto do CONISUL;
- III. Avaliar e oferecer parecer sobre os balancetes mensais e relatórios trimestrais de atividades do CONISUL;
- IV. Avaliar o Balanço do Exercício Fiscal e oferecer parecer conclusivo à Assembleia Geral, sobre a qualidade das contas do CONISUL, e sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva.
- V. Convocar a Assembleia Geral, por solicitação ou por iniciativa própria, na eventualidade de omissão da Diretoria Executiva; e
- VI. Acompanhar o grau de comprometimento dos municípios consorciados e o nível de qualidade aplicado na execução de serviços de interesse comum, realizados por meio de contrato de programa ou de projeto.

§1º - O Conselho fiscal poderá ser composto por vereadores dos municípios consorciados, vedada a participação de vereadores do município cujo chefe do poder executivo seja Presidente do CONISUL.

§2º - A presidência do Conselho Fiscal será exercida exclusivamente por chefe do poder executivo

Art. 41. O Conselho Fiscal funcionará ordinariamente no acompanhamento da execução das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras e na análise mensal dos balancetes, se utilizando para isso do apoio técnico do Comitê de Regulação e Fiscalização de Serviços, podendo recorrer às controladorias dos municípios consorciados e do Tribunal de Contas do Estado e da União, para dirimir controvérsias técnicas, sobre matérias em apreciação e se reunirá extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do próprio conselho.

Parágrafo Único – O disposto no *Caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo dos poderes legislativo e judiciário e dos órgãos superiores de regulação dos serviços públicos sobre recursos transferidos pelos municípios consorciados ao CONISUL.

Art. 42. No cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal se utilizará de processos instruídos pelo Comitê de Regulação e Fiscalização de serviços, na forma deste Estatuto, para emitir parecer conclusivo, que será submetido à homologação pela Assembleia Geral, para todos os efeitos legais.

SEÇÃO VI – DO COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 43. O comitê de Regulação e Fiscalização de Serviços – CRFS é o órgão de controle interno, de natureza executiva e consultiva, funcionando no apoio gerencial da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respondendo pela regulação e cumprimento das obrigações constituídas, compreendendo as seguintes competências:

- I. O controle executivo do Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e dos Contratos, Convênios e outros;

- II. O monitoramento dos custos e dos reajustes de contratos e a revisão de taxas, tarifas ou preços públicos;
- III. As instruções aos procedimentos de mediação, faturamento e cobrança dos serviços;
- IV. O acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações;
- V. O cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços, previstos em contrato de programa ou projeto;
- VI. Os planos de contingência e de segurança;
- VII. As penalidades a que estarão sujeitas as partes; e
- VIII. Subsidiar a Diretoria Executiva com relatórios gerenciais dos programas e projetos em execução, prevendo as providências necessárias.

Parágrafo Único – No cumprimento das suas competências, o CRFS emitirá relatório Gerencial mensal, com as informações executivas dos programas e projetos do CONISUL.

Art. 44. O CRFS terá organização departamental, na forma do próprio regulamento e composto por três servidores públicos concursados ou cedidos por municípios consorciados, e mais dois representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho Consultivo previsto no Art. 24 °, deste Estatuto Social;

§ 1º - Os três servidores públicos concursados e os representantes da sociedade civil previstos no Caput deste artigo serão nomeados pela Diretoria Executiva, para mandatos de dois anos, permitida a recondução aos cargos por mais um mandato consecutivo e garantindo o reembolso de despesas feitas no exercício da função; e

§ 2º - A representação da sociedade civil, prevista no Caput, tem suas atribuições limitadas a participar das reuniões deliberativas, votar parecer técnico e acompanhar a execução das atividades do Comitê e do CONISUL.

Art. 45. O CRFS funciona ordinariamente no controle das funções administrativas previstas no Art. 43º acima, sempre em articulação com a Diretoria Executiva e os seus relatórios aprovados pela maioria simples e formalizados por meio de pareceres técnicos conclusivos assinados pelos seus membros.

Art. 46º. O CRFS poderá atuar e se reunir, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do CONISUL, para compor as prioridades e as metodologias de trabalho, relativos ao funcionamento do Comitê e do Consórcio.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 47. As eleições para os cargos de Presidente, Vice-presidentes e Conselho Fiscal serão regulamentadas por Comissão Eleitoral especialmente nomeada para realizar o pleito, observando o seguinte:

- I. As eleições previstas no Caput deste artigo serão realizadas no mês de Dezembro dos anos pares e a posse dos eleitos aos cargos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizadas será no dia 01 de janeiro do ano seguinte, para efeitos legais e no mês de fevereiro para efeitos de cerimônia.

- II. As eleições serão realizadas por votação de chapa única para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, consagrando vencedora a chapa que alcançar a maioria dos votos;
- III. A inscrição de chapas deverá ser requerida por, no mínimo, dois municípios consorciados e, com antecedência de até 5 dias;
- IV. A eleição deverá ser feita por votação aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita e havendo consenso entre os eleitores a votação poderá ser por aclamação;
- V. Após a conclusão da eleição, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a Comissão Eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o que dará o resultado final e encerrará o pleito; e
- VI. Os mandatos previstos no Caput deste artigo encerram-se no dia 31 de dezembro dos anos pares.

§1º - A Diretoria Executiva nomeará, com 30 dias de antecedência das eleições, a Comissão Eleitoral e delegará a ela a responsabilidade plena condução, apuração e declaração dos resultados das eleições.

§2º - Quando a quantidade de municípios consorciados for inferior aos cargos eletivos, ficarão vagos os cargos de suplentes do Conselho Fiscal e, por último, de forma alternada, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, até o limite de dois associados.

Art. 48. Os mandatos dos cargos de Presidente e Vice-presidentes do CONISUL e de Presidente do Conselho Fiscal são eletivos e somente poderão ser ocupados por Chefes do Poder Executivo ou por candidatos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral ao cargo de Prefeito de Município Consorciado, observando o seguinte:

- I. Quaisquer dos mandatos dos cargos de direção previstos cessam automaticamente ao seu titular deixar a Chefia do Poder Executivo no município consorciado que representa, ou quando for afastado por força de penalidades previstas neste Estatuto;

Art. 49. Os membros eleitos aos cargos previstos no Art. 48º, somente poderão ser afastados de seus mandatos mediante moção de censura aprovada pela Assembleia Geral, na forma do Art. 30º, Inciso X, deste Estatuto Social, assegurado o devido processo legal e o direito ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS

SEÇÃO I – DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 50. Os municípios consorciados autorizam ao CONISUL, a gestão associada e cooperada de bens e serviços públicos previstos na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções e no Art. 4º deste Estatuto Social, a ser exercida por meio de Contratos de Programa e de Rateio, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/2005,

Decreto Federal n. 6.017/2007, pelo Contrato do Consórcio e por este Estatuto Social.

§1º A gestão associada de bens e serviços públicos prevista no Caput deste artigo compreende atividades de planejamento, regulação ou fiscalização, gestão e execução de obras e serviços públicos, acompanhada ou não de transferência de encargos, pessoal e bens essenciais.

§2º- Quando o CONISUL dispor de recursos financeiros para projetos de desenvolvimento territorial sustentável, o critério de partilha será o da maior eficácia técnica, combinada com a necessidade social, nos fins previstos, mediante aplicação de proporcionalidade dos índices individuais do IDH de cada município, índices de participação no Contrato de Rateios ou por outros critérios definidos pela Assembleia Geral através de resolução.

Art. 51. Na execução de atividades da gestão associada de bens e serviços públicos, previstas no artigo anterior, o CONISUL por deliberação da Assembleia Geral, poderá estabelecer contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.649, de 1998, ou termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790, de 1999.

Art. 52. Os municípios consorciados autorizam o CONISUL a contratar concessão, permissão pública e licitar a aquisição de bens, a execução de obras e serviços associados, de forma compartilhada pelo interesse comum.

§1º - Os bens adquiridos e os serviços realizados pelo CONISUL serão administrados no exclusivo e restrito aos fins previstos e dentro dos limites territoriais dos municípios contratantes, ressalvado o disposto no Art. 18, caput, na forma contratual e das Resoluções estabelecidas pela Assembleia Geral, respeitadas as imposições legais de políticas públicas de gestão regionalizada; e

§2º - Havendo declaração de utilidade pública ou de interesse social emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, mediante previsão em contrato de programa, fica o CONISUL autorizado a promover as desapropriações, ou instituir as servidões necessárias à consecução de objetivos de interesse comum.

Art. 53. O CONISUL fica autorizado pelos municípios consorciados a terceirizar serviços contratados por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, através de licitação pública realizada na forma da Lei, e exercer o direito de gestão plena e de controle interno das ações terceirizadas, sem prejuízo do controle externo exercido pelos entes contratantes da gestão associada.

Parágrafo Único – Fica garantido ao CONISUL o acesso a todas as instalações e documentos referentes à execução do objeto de contratado terceirizado, cabendo penalidades administrativas por desobediência contratual.

Art.54. O CONISUL somente poderá comprar bens materiais, mediante licitação pública, observando o seguinte:

- I. Materiais, para uso funcional na estrutura administrativa do Consórcio serão adquiridos com recursos próprios, por convênios e por contrato de rateio;
- II. Materiais para uso associado por meio de Contratos de Programas ou de Projetos, mediante licitação pública compartilhada.

Parágrafo Único – O domínio de bens adquiridos na forma do Caput deste artigo é dos municípios

contratantes, por meio de aquisições associadas prevista em contrato de programa, permanecendo a posse dos mesmos, para os fins previstos e em regime de fiança ao CONISUL.

Art. 55. Os bens designados ao CONISUL, pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do programa ou no instrumento de transferência ou de alienação, executadas as hipóteses de:

- I. Decisão da Assembleia Geral, favorável à doação ao município demissionário;
- II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e
- III. Reserva prevista na Lei de Ratificação, aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembleia Geral.

Art. 56. O CONISUL poderá, excepcionalmente, sob autorização da Assembleia Geral, prestar serviços técnicos ou operacionais, fornecendo equipamentos, maquinários, bens e materiais para empresas privadas que estejam realizando obras ou outros serviços devidamente licitados nos municípios consorciados, bem como empresas concessionárias de serviços públicos, parcerias público- privadas e propriedades rurais localizadas na área territorial do consórcio.

Parágrafo único: A remuneração devida ao CONISUL, em relação ao disposto no caput, será no mínimo, 10% superior ao preço praticado para os municípios consorciados e disciplinada por Resolução da Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DOS CONTRATOS

SUBSEÇÃO I – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 57. O CONISUL prestará serviços aos entes consorciados, em regime de gestão associada, por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º - Os contratos de programas serão celebrados mediante dispensa de licitação, respeitadas as condições e procedimentos previstos na legislação;

§2º - Por meio de contrato de programa municípios consorciados poderão autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação, de taxas, tarifas e outros preços públicos;

§3º - O CONISUL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, por serviços prestados e previstos em contratos de programa;

§4º - Contratos de Programa podem ser firmados com e/ou entre municípios consorciados, incluindo órgãos da administração direta ou indireta; e

§5º - Quando o CONISUL for o próprio executor dos serviços contratados por meio de Contratos de Programas, a fiscalização da execução dos mesmos ficará a cargo do ente contratante, com o apoio do Comitê da Regulação e Fiscalização e dos Sistemas de controle interno dos titulares, bem como do Poder Legislativo.

Art. 58. Na celebração de Contrato de Programa ou de Projeto, respeitada a legislação, são necessárias cláusulas estabelecendo o seguinte:

I - O objeto, a área de atuação, metas e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - A metodologia, o orçamento, o cronograma de execução e outras condições da prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e quantidade dos serviços;

IV - O sistema de cálculo de tarifas e de outros preços públicos, seus reajustes ou observando o seguinte:

a - Os valores de tarifas e preços públicos a serem cobrados pelo CONISUL, serão aqueles legalmente constituídos em cada município contratado e serão individualmente aplicados dentro dos seus limites territoriais;

b - Igualmente, os reajustes de tarifas e preços públicos serão aqueles definidos individualmente em cada município contratado e aplicados nos limites dos seus territórios; e

c - Quando o Contrato de Programa versar sobre construções, manutenções de rodovias, pavimentação asfáltica, recapeamento e outras situações análogas, o sistema previsto no neste item poderá integrar a composição dos custos, observado o disposto na Cláusula 59ª, inc. II.

V - Os procedimentos que garantam transparência da gestão financeira e técnica de cada serviço aos seus titulares;

VI - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONISUL, inclusive da remuneração, forma de alteração contratual e de expansão dos serviços;

VII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - As penalidades e sua forma de aplicação;

X - Os casos de rescisão e extinção;

XI - Os bens reversíveis;

XII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das obrigações devidas por quaisquer das partes, relativas à amortização dos investimentos ou das tarifas correspondentes;

XIII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Contrato ao titular dos serviços;

XIV - A periodicidade em que o CONISUL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XV - Quando houver previsão de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à execução do objeto, prever:

1. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
2. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
3. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a continuidade;
4. indicação do destino dos custos do pessoal transferido;
5. a identificação dos bens transferidos e os preços alienados ao contratado;
6. o procedimento para o cadastramento e avaliação dos bens reversíveis, adquiridos com recursos próprios, de acordo com previsão contratual.

XVI - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais será sempre o da comarca da sede do CONISUL.

§1º - Os bens de propriedade de município contratante, quando cedidos para o cumprimento do objeto contratado junto ao CONISUL não serão remunerados por direitos de uso, mas terão o valor atribuído deduzido do valor do Contrato de Programa.

§2º - Nas operações de crédito contratadas pelo CONISUL para investimentos em municípios consorciados, deverão ser indicadas as responsabilidades individuais de cada titular, para fins de

contabilização e controle;

§3º - Municípios com receitas futuras provisionadas ao CONISUL poderão fazer em espécie ou transferir créditos para pagamento das operações contratadas, desde que aceitas pelo credor;

§4º - A rescisão ou extinção de Contrato de Programa fica condicionada ao prévio pagamento dos valores devidos e da remuneração de multa prevista por razões de economia de escala e viabilidade dos serviços associados;

§ 5º- Quando o Contrato de Programa dispuser sobre aquisição de bens, será obedecida a proporcionalidade prevista para pagamento do Contrato de Rateio combinada com outros indicadores a serem definidos pela Assembleia Geral através de Resolução.

§ 6º - A medição de serviços contratados, por meio de contrato de programa ou de projeto, será feita em tempo real, utilizando os indicadores estabelecidos em contrato, sem prejuízo de outras formas de regulação dos serviços e de ações superiores de controle dos serviços públicos.

§ 7º - Formalizado o Contrato de Programa, o município contratante deverá depositar em favor do CONISUL, a importância de 30% do valor do contrato, salvo entendimento da Diretoria Executiva que poderá minorar este percentual.

Art. 59. No cumprimento das suas finalidades, por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, o CONISUL será remunerado da seguinte forma:

- I. No caso de serviços decorrentes de delegação Federal ou Estadual, a remuneração e reajuste observarão o disposto nos instrumentos de delegação; e
- II. No caso dos serviços de competência municipal exercidos no âmbito da gestão associada, por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, a remuneração será de, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo 5% (cinco por cento) do orçamento do Projeto.
- III. No caso do inciso anterior, a remuneração poderá ser incluída no valor dos produtos ou serviços objetos do Contrato de Programa ou Projeto.

Parágrafo único. Na hipótese do Inciso II acima, os reajustes serão previstos em contrato e definidos;

1. Por Portaria da Presidência do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período; e
2. Por Resolução da Assembleia Geral, quando houver necessidade de reajuste real da remuneração, por decorrência de custos novos ou imprevistos.

SUB SEÇÃO II- DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 60. É dispensada a realização de licitação para a celebração do Contrato de Rateio, com fundamento no no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21 e outros dispositivos de legislação pertinentes que permite que os municípios consorciados repassem recursos financeiros ao CONISUL para cobrir despesas com aquisições de bens móveis e de custeio administrativo e de planejamento do Consórcio.

§1º - O repasse dos Municípios ao CONISUL, através dos Contratos de Rateio terá como base os seguintes indicadores:

- a) 0,07% (sete centésimos percentuais) aplicados sobre a Receita Corrente Líquida, cujo resultado

será dividido em 12 (doze) parcelas mensais devendo a última parcela ser quitada durante o exercício fiscal.

b) Entende-se exercício fiscal o período compreendido entre 01 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

§2º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, tendo como base a Receita Corrente Líquida do ano anterior ao da apresentação da LOA (Lei Orçamentária Anual) e o município contratante tem obrigação de prever na legislação orçamentária e financeira os recursos necessários ao pagamento das obrigações contratadas; e

§3º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e motivo de exclusão da associação, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§4º - Os municípios consorciados, por opção própria ou por solicitação justificada do CONISUL podem antecipar os pagamentos das parcelas mensais do contrato de rateio prevista na alínea "a" do § 1º.

SEÇÃO III – TRIBUTOS RETIDOS

Art. 61. O CONISUL será considerado substituto tributário dos municípios consorciados em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que incidir sobre os serviços que vier a contratar.

§1º - Em se tratando de ISSQN a alíquota aplicada será a do município onde ocorrer o fato gerador.

§2º - A pessoa jurídica ou física, prestadora de serviços ao CONISUL, emitirá Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, discriminando o valor da prestação, conforme licitação ou contrato, o valor do ISSQN.

§3º - O CONISUL ao efetuar o pagamento, deduzirá do valor da NFS-e, o valor do tributo.

Art. 62. O ISSQN retido na fonte em relação aos prestadores de serviços serão considerados receitas próprias do CONISUL.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 63. Constituem os recursos financeiros do CONISUL:

- I. Os recursos oriundos das contribuições feitas pelos municípios consorciados, nos termos do Art. 60º deste Estatuto Social, a título de Contrato de Rateio;
- II. Os recursos oriundos dos Contratos de Programas ou Projetos conforme Art. 59 deste Estatuto Social;
- III. Os recursos de doações, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades e órgãos públicos, organizações privadas, nacionais ou internacionais e recursos oriundos de operações de crédito, conforme incisos I, II e V do Art. 5º deste Estatuto Social;
- IV. Os recursos oriundos dos impostos retidos conforme Artigos 61º e 62º deste Estatuto Social;
- V. A renda patrimonial líquida;
- VI. A renda proveniente da alienação de bens;
- VII. As rendas resultantes de aplicações financeiras de capitais; e

VIII. O saldo financeiro do exercício fiscal anterior.

Art. 64. O patrimônio do CONISUL é constituído por:

- I. Bens e direitos adquiridos, a qualquer título; e
- II. Bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO CONISUL

Art. 65. A extinção do CONISUL fica condicionada à decisão qualificada de Assembléia Geral, em primeira instância e, em segunda instância, a ratificação da decisão pelos municípios consorciados, através de leis municipais autorizativas, revogando o Contrato do Município com o CONISUL.

Parágrafo único – O CONISUL será extinto quando contar somente com um município legalmete constituído no Consórcio.

Art. 66. Na forma do artigo anterior, o CONISUL somente será extinto após a plena liquidação do mesmo, mediante assunção de responsabilidades do ativo e do passivo e do rateio do patrimônio líquido, pelos municípios consorciados, assegurando as responsabilidades previstas no respectivos Contratos de Programa ou de Projetos que deram origem ao patrimônio, na forma da Lei.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão reassumidos pelos titulares dos respectivos contratos;

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

§ 3º A alteração do Contrato do CONISUL observará o procedimento previsto em legislação federal vigente à época do evento e;

§4º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CAPÍTULO X DOS EMPREGOS E AGENTES PÚBLICOS

Art. 67. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4º da Lei Federal nº 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos previstos no Anexo 1, deste Estatuto, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º - Somente poderão ocupar os cargos remunerados no CONISUL pessoas físicas contratadas por meio de concurso público, incluindo provas de conhecimentos e títulos ou por nomeação, para os casos de empregos públicos demissíveis *ad nutum*;

§2º - Visando atuar em todas as áreas da Administração Pública Direta, o CONISUL-MS prevê em seu Anexo I, item 1.2 a criação de empregos públicos demissíveis *ad nutum*, os quais só serão efetivamente

criados por Resolução da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e vinculados à Contratos de Programas, conforme disciplinado no Estatuto Social

§3º A remuneração inicial dos empregos públicos está prevista no Anexo II, cabendo a Diretoria Executiva conceder reajuste anual visando à recomposição da inflação acumulada no período e a Assembleia Geral promover reajustes reais de salários;

§ 4º- O CONISUL-MS, para compor seu quadro de servidores, poderá solicitar a cedência de servidores concursados dos municípios consorciados, de outros municípios, dos Estados, da União, bem como de Órgãos da Administração Indireta de qualquer ente federativo.

§ 5º- Cabe à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária decidir sobre a cedência ou permuta dos servidores do CONISUL para outros entes da federação, seja da administração direta ou indireta.

§6º - O CONISUL poderá, sob autorização da Assembleia Geral, contratar, através de licitação, empresas para prestar assessoria em área jurídica, contábil, ambiental e outras e, empresas para executar atividade meio como limpeza, vigilância e outras.

Art. 68. Os servidores efetivos terão direito a progressão salarial, por meio do Plano de Cargos e Carreiras a ser implantado, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 69. De acordo com a legislação e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público será possível contratar pessoal, por tempo determinado, legalizado por meio de Resolução da Diretoria Executiva, definindo a relevância da missão a ser cumprida e características do emprego temporário, prevendo a forma da contratação e remuneração, prazo e carga horária.

Parágrafo único – A contratação será feita mediante concurso seletivo simplificado e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo prorrogar por mais 12 (doze) meses e a remuneração será compatível com a similar existente no CONISUL.

Art. 70. O quadro de pessoal do CONISUL está descrito no ANEXO I -Dos Empregos Públicos e a remuneração consta no ANEXO II - Níveis e Vencimentos, os quais são documentos integrantes deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. A interpretação do disposto neste Estatuto Social deve ser compatível com o seu Preâmbulo e com os seguintes:

- I. Solidariedade ao princípio federativo, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar o bom andamento de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- II. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, para ingressar ou se retirar da associação, de acordo com a vontade individual desde que respeitadas as obrigações e direitos constituídos;
- III. Eletividade dos cargos de direção e gestão do CONISUL;
- IV. Eficiência, legalidade e economicidade nas ações, exigindo condições técnicas fundamentadas para a tomada de decisões;
- V. Transparência administrativa, facilitando o controle social e o livre acesso dos entes federativos consorciados aos atos do CONISUL; e

VI. Responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento territorial sustentável.

Art. 72. Na adimplência das suas obrigações, qualquer ente federado terá a vigência plena dos seus direitos e acesso aos benefícios previstos, podendo exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Estatuto Social e dos Contratos correspondentes ao CONISUL.

Art. 73. As Cláusulas do Estatuto do CONISUL que não foram alteradas ou transcritas para esta versão do Estatuto, principalmente quanto à origem do CONISUL, permanecem para efeito de valor histórico.

Art. 74. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, nas Leis e nas deliberações da Assembléia Geral.

Art 75. O presente Estatuto Social após aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá ser feita por todos os municípios consorciados em seu órgãos de publicações oficiais, sendo que o Consórcio fará a publicação, na íntegra, no Diário Oficial pertinente, e os demais municípios farão a publicação de forma resumida em seus órgãos oficiais, fazendo menção do número e data do diário oficial com a publicação na íntegra.

CAPÍTULO XII DO FORO

Art. 76. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Tacuru/MS, 04 de dezembro de 2025.

SERGIO DIOZEBIO
BARBOSA:46856889968

Assinado de forma digital por
SERGIO DIOZEBIO
BARBOSA:46856889968
Dados: 2026.01.26 16:17:04 -04'00'

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Amambai

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal de Aral Moreira

MARIA LURDES PORTUGAL:36650102172
Assinado de forma digital por MARIA LURDES
PORTUGAL:36650102172
Dados: 2026.01.29 22:28:46 -04'00'

MARIA LURDES PORTUGAL
Prefeita Municipal de Caarapó

NIAGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVKK
Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia

FABIANA MARIA LORONCI
Prefeita Municipal de Eldorado

Lídio Ledesma

Assinado digitalmente por:
LIDIO LEDESMA
CPF: ***.930.041-***
Data: 2026.01.23 15:33:26 -03:00

 DELLOS Sign
powered by Osas Tecnologia S.A

LIDIO LEDESMA

Prefeito Municipal de Iguatemi

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI:03177001111
Assinado de forma digital por THALLES
HENRIQUE TOMAZELLI:03177001111
Dados: 2026.01.23 08:52:43 -04'00'

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal de Itaquiraí

Documento assinado digitalmente

 gov.br

VITOR DA CUNHA ROSA
Data: 15/01/2026 16:24:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR DA CUNHA ROSA
Prefeito Municipal de Japorã

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal de Juti

ROSÁRIA DE FÁTIMA IVANTES LUCCA ANDRADE
Prefeita Municipal de Mundo Novo

RODRIGO MASSUO
SACUNO:85555720
106

Assinado de forma digital por RODRIGO
MASSUO SACUNO:85555720106
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A3, ou=Presencial,
ou=22428026000178, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=RODRIGO
MASSUO SACUNO:85555720106

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí



Documento assinado digitalmente

HELIOMAR KLABUNDE
Data: 22/01/2026 15:01:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal de Paranhos

ERLON FERNANDO
POSSA
DANELUZ:79966969187

Assinado de forma digital por
ERLON FERNANDO POSSA
DANELUZ:79966969187
Dados: 2026.01.16 13:52:22 -04'00'

ERLON DANELUZ
Prefeito Municipal de Sete Quedas

Rogério de Souza
Torquetti:976142
97172

Assinado de forma digital
por Rogério de Souza
Torquetti:97614297172
Dados: 2025.12.05
09:51:25 -04'00'

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI
Prefeito Municipal de Tacuru

ANEXO 1 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO.

| Número de empregos | Denominação do Emprego | Referência do Salário Inicial 40 horas semanais* |
|--------------------|---------------------------|--|
| 1 | Advogado | 09 |
| 4 | Assistente Administrativo | 04 |
| 1 | Controlador | 08 |
| 6 | Auxiliar Administrativo | 02 |
| 4 | Serviços gerais | 01 |
| 1 | Contador | 08 |
| 1 | Engenheiro | 09 |
| 2 | Motorista | 03 |
| 1 | Técnico em Informática | 04 |

* Quando a carga horária for inferior a 40 horas, a remuneração será proporcional.

1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS AD NUTUM

| Nº de Empregos | Denominação do Emprego/Carga Horária | Salário Inicial |
|----------------|--------------------------------------|-----------------|
| 1 | Secretário Executivo | 10 |
| 1 | Gerente Jurídico | 09 |
| 1 | Gerente de Licitações | 08 |
| 1 | Gerente Administrativo | 07 |
| 1 | Gerente de Veterinária | 07 |
| 1 | Gerente Técnico | 07 |
| 1 | Assessor de Comunicação | 05 |
| 20 | Gestor de Área | 03 |

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.2.1- Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e dedicação exclusiva, poderá ser atribuído adicional de função ao servidor, no montante de até 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento base.

ANEXO 2 - NÍVEIS E VENCIMENTOS

| NÍVEL | SALÁRIOS (R\$) |
|----------|----------------|
| Nível 10 | 10.600,00 |
| Nível 09 | 9.500,00 |
| Nível 08 | 7.000,00 |
| Nível 07 | 5.900,00 |
| Nível 06 | 5.050,00 |
| Nível 05 | 3.700,00 |
| Nível 04 | 3.200,00 |
| Nível 03 | 3.100,00 |
| Nível 02 | 2.800,00 |
| Nível 01 | 2.500,00 |



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QSPQK-QNM9W-BW9GK-KFVZG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LIDIO LEDESMA (CPF ***.930.041-**) em 30/01/2026 15:33 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://ellosecm.com.br/validate/QSPQK-QNM9W-BW9GK-KFVZG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://ellosecm.com.br/validate>